



**PROJETO DE LEI Nº. 068/2024**

**Súmula:-** Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos para a **Residência Inclusiva Casa do Dodô**, para o atendimento ao Projeto "Um Novo Começo", conforme especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

**L E I**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder para a **Residência Inclusiva Casa do Dodô**, CNPJ nº 11.502.674/0001-00, localizada na Rua Gustavo Henrique e Oliveira, nº 881, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 99.584,44 (noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), para o atendimento ao Projeto "Um Novo Começo".

**Parágrafo único.** O valor especificado neste Artigo será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil quando da formalização da Transferência Voluntária.

**Art. 2º** Fica a Residência Inclusiva Casa do Dodô, beneficiária da transferência voluntária de recursos de que trata esta Lei, obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa 061, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º** A transferência voluntária de recursos concedida nos termos desta Lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Geral do Município de Apucarana e dos demais órgãos de controle externo.

**Art. 4º** Para atendimento do disposto nos termos desta Lei deverão ser observadas as determinações da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas da Transferência Voluntária.

**Art. 5º** A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, condição onde





obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente Lei, somente será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 12 de junho de 2024.**

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
**(Júnior da Femac)**  
Prefeito Municipal





### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que autoriza o Executivo Municipal a conceder para a **Residência Inclusiva Casa do Dodô** – CNPJ nº 11.502.674/0001-00, localizada na Rua Gustavo Henrique de Oliveira, nº 881, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, a **transferência voluntária no valor de R\$ 99.584,44 (noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, para o atendimento ao Projeto "**Um Novo Começo**".

O referido repasse será pelo Fundo Municipal de Assistência Social à Residência Inclusiva Casa do Dodô, que executará o plano de trabalho, em anexo, apreciado e aprovado pelo **Conselho Municipal de Assistência Social**, no qual a instituição está inscrita e regular. A entidade em parceria com o município de Apucarana é a única Residência inclusiva do município.

Vale ressaltar que este repasse visa transferir os recursos federais recebidos pelo município para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional – Residência Inclusiva.

Assim, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dos nobres Edis, na oportunidade aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 17:58 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p666a0bda7f9ee>.



Assinado digitalmente por:  
SEBASTIAO FERREIRA  
MARTINS JUNIOR  
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não IC  
Brasil.